ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _ _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º_____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo] _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo de Seleção Ampla nº 01/2025 e em observância às disposições da Resolução 04/2023, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços gerais, neles incluídas a limpeza da sede, dos seus móveis e equipamentos, de recepção, de portaria e de vigia, para atender as necessidades da GRANFPOLIS, conforme especificações técnicas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção, que integra o presente documento para todos os fins, compreendendo os seguintes postos:

Serviço	Nº de empregados	Carga horária	Horário
Serviços Gerais	02	08	Conforme expediente da GRANFPOLIS
Recepção	01	08	Conforme expediente da GRANFPOLIS
Portaria	01	12	07h às 19h
Vigia	01	12	19h às 7h

1.2. Os quantitativos e horários aqui estabelecidos poderão ser alterados durante a vigência do Contrato, de acordo com as necessidades da GRANFPOLIS, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**.

1.3. As atividades correspondentes aos postos de trabalho definidos no item 2.1 são aquelas previstas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Seleção Ampla nº 01/2025 e seus anexos;

b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCERIA - DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ XXX, conforme proposta vencedora por ela apresentada.

4.2. O valor referido líquido, não se admitindo qualquer acréscimo, estando nele incluídos todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como o lucro da **CONTRATADA**.

4.3. Os valores apresentados pela proponente vencedora serão repactuados quando houver alteração salarial dos empregados alocados na prestação dos serviços, decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo ou em razão da alteração da legislação vigente.

4.3.1. A repactuação dos valores será realizada tendo por referência a mesma data da convenção acordo, ou dissídio coletivo, ou da vigência da inovação legislativa.

4.4. Caberá à proponente contratada demonstrar e comprovar as alterações havidas e a sua repercussão na remuneração e demais benefícios pagos aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Edital.

4.4.1. Para fins de verificação de eventual repercussão de que trata o item anterior a proponente contratada deverá apresentar a correspondente planilha analítica, detalhando os custos individualizados para a prestação dos serviços, considerando-se o salário efetivamente pago aos seus empregados e os encargos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após aprovação do fiscal do Contrato.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.4. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento a contratada deverá apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da GFIP e à Previdência Social, através de GPS.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original;

II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

III - Não haja prejuízo à execução do objeto do Contrato;

IV - Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As atividades correspondentes aos postos de trabalho indicados na Cláusula Primeira deste Contrato serão atribuídas pela Direção da **GRANFOLIS** aos respectivos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA**, conforme as seguintes especificações, sem prejuízo de outras compatíveis com as respectivas funções:

II – Serviços Gerais:

a) Limpar as dependências internas e externas da sede;

b) Limpar os móveis e equipamentos da sede;

b) Limpar e higienizar todos os sanitários com produtos adequados;

c) Retirar o lixo dos ambientes;

d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

II – Recepção:

a) Receber, orientar e encaminhar o público ao atendimento;

b) Identificar e registrar a entrada e a saída de pessoas na sede;

c) Prestar informações aos usuários, pessoalmente e por telefone;

d) Organizar e encaminhar para os setores competentes documentos recebidos;

e) Auxiliar na organização de auditórios ou sala de reuniões nos casos de realização de eventos;

f) Executar outras tarefas de natureza idêntica e da mesma complexidade técnica, inerentes ao posto de trabalho.

III – Portaria:

a) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

b) Fiscalizar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens sem autorização da Administração da GRANFPOLIS;

c) Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade à Direção da GRANFPOLIS quanto a movimentação de pessoas ou veículos com atividades suspeitas nas proximidades da sede da Associação;

d) Efetuar o recebimento de jornais e demais correspondências;

e) Abrir e fechar as dependências da GRANFPOLIS;

f) Verificar, ao término do expediente, se todas as entradas externas estão devidamente fechadas (portas, básculas, janelas, etc.), bem como se as luzes e aparelhos de ar condicionado encontram-se desligados.

IV – Vigia:

a) Controlar o acesso à sede da GRANFPOLIS;

b) Prevenir e identificar ameaças;

c) Intervir em situações de emergência;

d) Zelar pela integridade física ou material de pessoas e patrimônios;

e) Realizar rondas periódicas por toda a sede da GRANFPOLIS;

f) Monitorar câmeras de segurança;

g) Controlar o acesso de visitantes e funcionários;

h) Redigir ocorrências;

h) Realizar rondas periódicas nas dependências da GRANFPOLIS.

7.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.3. Os serviços que forem recusados, por estarem em desconformidade com o que foi exigido no Edital e seus anexos, deverão ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.4. Se os serviços não forem corrigidos/refeitos no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções cabíveis, de acordo com o Edital de Seleção e neste Contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, administrativa, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para A **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

8.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações.

8.4. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo de seleção;

II - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral e registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;

III - Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público;

IV - Manter atualizada junto à **CONTRATATANTE** a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

V - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

VI - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **GRANFPOLIS**;

VII - Comunicar à administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VIII - Apresentar, sempre que solicitado pela administração da **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios dos empregados e dos encargos;

IX - Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia da “GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” e da “GPS – Guia da Previdência Social”;

X - Permitir à **CONTRATANTE** o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à prestação dos serviços contratados;

XI - Indicar um encarregado para gerenciar operacionalmente os empregados alocados, fazendo visitas semanais à **CONTRATANTE**, com registro em livro próprio, ou sempre que for chamado pela Associação;

XII - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT, e, quando for o caso, afastar do serviço àqueles empregados que se negarem a usá-los;

XIII - Fornecer uniformes, obrigando-se a substituí-lo, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, aqueles que não estiverem condizentes com o serviço;

XIV - Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

XV - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;

XVI - Executar os serviços do objeto deste Contrato, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações;

XVII – Substituir o funcionário nos casos de folgas e férias, garantindo a continuidade dos serviços;

XVIII – Substituir, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, o funcionário que não comparecer ao serviço;

XIX – Não subcontratar ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo, no Edital e no contrato;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, registrando em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços, encaminhando cópia à contratada, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

IV - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais utilizados na prestação dos serviços internos de serviços gerais e na prestação dos serviços de recepcionista;

V - Disponibilizar instalações sanitárias;

VI - Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

10.2. A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE**, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Edital, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalização nos casos de:

I – Atraso no início da prestação dos serviços;

II - Inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

11.2. Em razão de cometimento das infrações aqui estabelecidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato;

II - Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.1.

11.2.2. O impedimento de contratar com a GRANFPOLIS será aplicado nos casos de inexecução parcial ou total do objeto do Contrato.

11.2.2.1. A inexecução parcial do contrato que autoriza a aplicação da pena prevista no inciso II do subitem 11.2, se configura nos casos de reiteração da infração, assim entendida a verificação de, ao menos, 5 (cinco) ocorrências da mesma natureza.

11.3. A multa não impede a aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a GRANFPOLIS.

11.4. As sanções administrativas serão aplicadas pela **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa.

11.4.1. O prazo para apresentação de defesa é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. As notificações da **CONTRATADA** serão realizadas por correspondência com aviso de recebimento, ou por comunicação via WhatsApp, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção cabível, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. Da decisão que aplicar a sanção não caberá qualquer recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação total ou parcial do seu objeto;

V - Cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

VI - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, inclusive quanto à substituição de empregado nos prazos fixados;

VII - Dissolução da sociedade;

VIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.2. Para os fins do contido no inciso VI do subitem 12.1, quanto à substituição de empregado faltante, considera-se configurada a reiteração quando verificadas ao menos 5 ocorrências, consecutivas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

13.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

13.3. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da **CONTRATANTE**.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, xxx de xxxxxxxx de 2025.

_____	_____
Marcos Henrique da Silva	**Contratada**
Presidente da GRANFPOLIS	

TESTEMUNHAS: